



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

02
PROC. Nº 20/12

MENSAGEM Nº 017

DE 05 DE MARÇO DE 2012

Encaminha Projeto de Lei que "Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder, mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências."

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar para apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a ceder, por autorização de uso, imóvel público municipal e dá outras providências.

O presente projeto é importante porque autoriza o uso de um imóvel que não está sendo utilizado pelo município de Dracena para construção de um abrigo de animais do município de Dracena, sendo certo que a entidade Arca de Noé estará auxiliando o Poder Público na retirada de animais abandonados das ruas e na guarda e tratamento desses mesmos animais até a sua final adoção.

Importante frisar que o prazo inicial da autorização é longo, porém, por se tratar de ato precário, havendo utilização de interesse público, na sua utilização pode ser retomado pelo Município, sem necessidade de pagamento de qualquer indenização ao autorizado.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de Lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e nobres edis componentes desta Casa de Leis protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROC. Nº 26/20/12

20

PROJETO DE LEI Nº 017/12 - DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo de ceder, mediante autorização de uso, o uso de imóvel público municipal e dá outras providências.

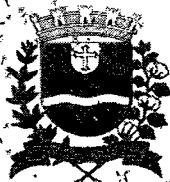
CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇÃO E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

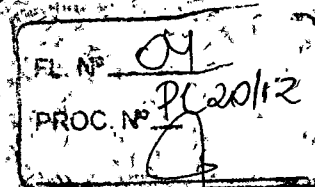
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, mediante termo de autorização de uso, a Arca de Noé de Dracena - Associação de Proteção aos Animais de Dracena, a utilização do seguinte imóvel do Município:

“Tem início no marco A, cravado na divisa da área remanescente com a Estrada Municipal DRA 352, daí segue em linha reta numa distância de 44,87 metros até o marco A, do marco A deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 49,58 metros, até o marco C, do marco C deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 30,50 metros, até o marco D, do marco A ao marco D confronta com a área remanescente, do marco D deflete à esquerda e segue em linha reta distância de 34,70 metros, até o marco E, confrontando com a área a desmembrar A, do marco E, deflete à esquerda e segue em linha reta numa distância de 36,45 metros, até o marco A, confrontando com a Estrada Municipal DRA 352, marco A inicial e final deste roteiro”. (roteiro e croquis em anexo)

§. 1º - A autorização de uso de que trata esta Lei terá prazo de vigência de 99 (noventa e nove) anos, porém, por se tratar de ato unilateral, discricionário e precário, pode ser revogada a qualquer tempo pela Prefeitura Municipal de Dracena, sem gerar direito a indenização, mediante notificação prévia a autorizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 017/12 - DE 05 DE MARÇO DE 2012.
-Fl.02-

§ 2º - A autorização de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de um abrigo de animais.

§ 3º - Os bens construídos no imóvel objeto da autorização de uso de que trata esta Lei, poderão ser retirados pelo beneficiário quando da revogação da autorização de uso, desde que não danifiquem o imóvel público, sendo que os bens que não forem passíveis de serem retirados se incorporarão ao patrimônio do município.

§ 4º - A autorização de uso de que trata esta Lei poderá ter o seu prazo de vigências prorrogado mediante prévia autorização legal para tanto.

§ 5º - Mesmo que os beneficiários percam o bem para o Município quando da revogação da autorização de uso de que trata esta Lei, isso não gerará nenhum direito aos mesmos de exigirem indenização a ser paga pelo município de Dracena.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dracena, 05 de março de 2012.

CELIO REJANI
Prefeito Municipal